



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 14/2021, que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, revoga a lei 4817/2020 e dá outras providencias.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 8º da Lei 4.681/2019, e em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei destinado a alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, mediante atualização anual, de acordo com a Portaria do Ministério da Economia nº 464/2018.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição Estadual do Paraná asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Ressalta-se que a apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa de Leis independe de aprovação do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati - CAPSIRATI, uma vez que o art. 47 da Lei 2321/2005 e seus incisos, estabelecem as atribuições do referido Conselho, no que tange a normatização e regulamentação interna e administrativa do CAPS, não podendo exigir aprovação prévia, como pressuposto de projetos de lei que versem sobre o RPPS dos Servidores Municipais, sob pena de usurpação de competência do Prefeito Municipal.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende atualizar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati, em conformidade com o previsto na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social.

Desta forma, o PL revoga a Lei 4817/2020, e estabelece a forma de amortização para o custeio do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, para o exercício de 2021, em consonância com as regras dispostas nas Portarias nº 464, de 19 de novembro de 2018 e nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Economia – Secretaria da Previdência Social.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que será feita avaliação atuarial a cada exercício, sendo que em cada ano o Aporte anual será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, descontando os valores já recolhidos no ano de 2021.

Ademais, o projeto estabelece que será amortizado até 31/12/2021 o montante de R\$4.678.958,25 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente “o projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração se mostra como importante ferramenta para adequar e reduzir o déficit atuarial existente na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati-CAPSIRATI.(...) Em 19 de novembro 2018 foi publicada a Portaria 464, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Dentre as inovações trazidas pela nova Portaria, podemos destacar os seguintes aspectos:

- classificação dos RPPS por porte e perfil de risco atuarial, como balizadores na escolha da forma de equacionamento do déficit atuarial;
- redução do plano de custeio, como pode ser feito, e critérios exigidos para que exista essa possibilidade;
- recomeço da contagem do tempo para amortização do déficit atuarial desde que atendidos os critérios definidos na portaria;
- o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário deverão atuar em conjunto, elegendo as hipóteses atuariais adequadas à realidade local, com ampla divulgação, com a instituição do Relatório de Análise das Hipóteses, como forma de comprovação da adequação do método escolhido;
- o custeio administrativo não mais ficará limitado ao percentual de 2%, podendo ser majorado ou minorado, de acordo com a necessidade, ou até mesmo, ser feito por meio de aportes pré-estabelecidos com essa finalidade;
- matriz de risco atuarial parametrizado através do Indicador de Situação Previdenciária do RPPS e na obtenção da certificação em um dos níveis de aderência do Pro-Gestão.

Referida Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, revogou a Portaria MPS nº 403/2008, na qual estava baseado o valor do déficit técnico atuarial tratado na Lei nº 1120/2018. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Por fim, a aplicação dos parâmetros previstos na Portaria 464/2018 era facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes. (...)

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 23 de abril de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)